



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

CONTRATO 31/2024

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Werley Glicério Furbino de Araújo**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **S. H. INFORMATICA LTDA**, sediada à Rodovia BR 163 km 267,9, s/n fundos, Zona Rural, Dourados/MS CEP 79.804-970, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número **06.048.539/0001-05**, representada por THIAGO ALMEIDA DE SOUZA, CPF: 939.312.101-91 CI: 1363741 SSP MS, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão Eletrônico nº. 05/2024, Processo Licitatório nº. 51/2024 de 28 de maio 2024, Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução nº 1.197/2023 da Câmara Municipal de Ipatinga, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato será elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 05/2024, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 51/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gerenciamento informatizado dos abastecimentos de combustíveis (gasolina e etanol) dos veículos da frota da Câmara Municipal de Ipatinga, através de sistema integrado via web e com a utilização de cartões eletrônicos com chip, na modalidade pós-pago, em rede credenciada de postos de combustíveis que contemple os estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, em seus anexos e neste Contrato.

2.2 - DA REDE CREDENCIADA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.2.1- Manter credenciados, no mínimo, 03 (três) postos de abastecimento de combustíveis a uma distância de até 05 km (cinco quilômetros) do endereço da sede da Câmara Municipal de Ipatinga situada à Praça dos Três Poderes, s/nº - Centro – Ipatinga/MG – Cep: 35.160-011;

2.2.2- Manter credenciados, no mínimo, 05 (cinco) postos nas capitais dos estados de Minas Gerais, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo, e em Brasília/DF;

2.2.3- Manter no trajeto Ipatinga/MG - Belo Horizonte/MG, no mínimo, 01 (um) posto



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

credenciado;

2.2.4- Manter nos trajetos Ipatinga/MG - Vitória/ES / Ipatinga/MG - Rio de Janeiro/RJ / Belo Horizonte/ MG - São Paulo/SP / Belo Horizonte/MG - Brasília/DF, no mínimo, 02 (dois) postos credenciados, com distância mínima de 200 km (duzentos quilômetros) entre eles.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – DA CONTRATADA

A CONTRATADA, no decorrer da execução do Contrato, obriga-se a:

3.1.1- Prestar o serviço de acordo com as determinações do Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, em conformidade com o objeto proposto.

3.1.2- Aceitar as instruções e fiscalização de serviços pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência, devendo fornecer todas as informações que lhes forem solicitadas, não se eximindo da responsabilidade pela prestação dos serviços.

3.1.3- Para a execução dos serviços, a empresa Contratada deverá disponibilizar sistema proativo em plataforma *web* para acesso de computadores, *tablets* e/ou *smartphones*, com acesso à internet em tempo real, capaz de armazenar todas as informações necessárias à apuração de custos, individualizadas por veículo e de gerar informações consolidadas para grupos de veículos e/ou para a frota, bem como gerenciar, administrar e controlar os gastos, emitir relatórios gerenciais, efetuar a manutenção dos cadastros, contemplando ainda as seguintes funcionalidades:

3.1.3.1- Permitir o bloqueio, desbloqueio e troca de senha de usuário, via *web*, em tempo real;

3.1.3.2- Identificar erros de cadastro, inconsistências de utilização ou de parâmetros;

3.1.3.3- Permitir a consulta e comparação de preços dos produtos e serviços dos estabelecimentos credenciados por município;

3.1.3.4- Cada operação de abastecimento deverá gerar um registro individualizado contendo no mínimo:

- a) tipo de combustível;
- b) custo unitário e total;
- c) quantidade;
- d) identificação do veículo;
- e) identificação do condutor;
- f) identificação do estabelecimento em que se operou o abastecimento ou serviço com nome e CNPJ;
- g) hodômetro, data, hora e local do consumo.

3.1.3.5- Emitir relatórios customizáveis, indicativos, no mínimo, para um determinado veículo, para grupos de veículos e/ou para a frota, da quilometragem média, do consumo médio, da média de despesas com abastecimentos, da média de rendimento (relação entre quilômetros percorridos e quantidade de combustível consumida), bem como de outras médias necessárias ao gerenciamento eficaz;

3.1.3.6- Emitir outros relatórios de interesse da Câmara de Ipatinga;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.1.3.7- O sistema deverá permitir a critério no mínimo 3 (três) acessos simultâneos a partir de qualquer computador conectado à rede mundial de computadores, permitindo o acesso *on-line* a todos os dados relativos aos veículos e à emissão, a qualquer momento, de relatórios gerenciais.

3.1.3.8- O sistema deverá ainda permitir a consulta atualizada de estabelecimentos credenciados por município para acesso de todos os usuários;

3.1.4- A empresa licitante vencedora deverá disponibilizar um cartão eletrônico com chip para cada veículo da frota, em, no máximo, 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato;

3.1.4.1- O cartão deverá proporcionar uma gestão de controle preciso concernente aos abastecimentos realizados por cada veículo;

3.1.4.2- Os cartões deverão ser encaminhados para a sede da Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça Três Poderes, s/nº, Centro, Ipatinga/MG, CEP 35160-011;

3.1.4.3- A substituição de cartões defeituosos ou extraviados será efetuada pela contratada sem ônus para a contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.1.4.4- A contratada deverá fornecer, sem custo, cartões para os veículos que venham a integrar a frota da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da solicitação pelo gestor do contrato, que deverá obrigatoriamente ser feita por mensagem eletrônica ou via sistema informatizado *on-line*;

3.1.4.5- Deverão ser disponibilizados 02 (dois) cartões reservas para uso temporário para utilização nos casos de substituição de veículos até que o cartão definitivo seja providenciado, sem ônus para a Câmara;

3.1.4.6- Deverão ser disponibilizadas senhas individuais para os usuários indicados pela Câmara;

3.1.4.7- O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após a digitação de uma senha válida do usuário;

3.1.4.8- Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca periódica ou a validação de senha pessoal;

3.1.4.9- O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa licitante vencedora.

3.1.5- A empresa licitante vencedora deverá realizar treinamento referente à gestão e operacionalização do sistema integrado via *web* e ainda prestar serviços de suporte técnico e apoio operacional sempre que necessário, durante toda a execução dos serviços objeto desta licitação;

3.1.5.1- O treinamento poderá ser realizado *on-line* para os servidores indicados pela Gerência de Serviços Gerais, com intuito de qualificá-los no gerenciamento e operacionalização do sistema;

3.1.5.2- Deverão ser disponibilizados manuais (impresso ou arquivo eletrônico) explicativos da utilização do sistema de gerenciamento;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

3.1.5.3- Deverá ser disponibilizado uma central de atendimento telefônico com acesso gratuito (0800) para os usuários dos serviços, com funcionamento 24h por dia, durante 7 dias da semana, incluindo feriados, oferecendo os serviços de bloqueio, desbloqueio, alteração de cota, alteração de senha e pedidos de 2º via;

3.1.5.4- Deverá ser fornecido apoio operacional na identificação de eventuais dificuldades relacionadas à rede de estabelecimentos credenciados, utilização do sistema e apoio a condutores.

3.1.6- A empresa licitante vencedora deverá garantir que os cartões eletrônicos fornecidos para a Câmara serão aceitos em todos os estabelecimentos que possuem a bandeira do cartão.

3.1.7- A empresa Contratada deverá garantir que os estabelecimentos credenciados não efetuem cobrança adicional pela utilização do cartão de abastecimento, **devendo ser praticado o preço à vista registrado na bomba no dia do abastecimento.**

3.1.8- A contratada deverá disponibilizar ao contratante meio de consulta atualizado de sua rede credenciada, e de seus telefones, nome fantasia, endereços e outras informações pertinentes.

3.1.9- O contratante efetuará o pagamento dos combustíveis efetivamente abastecidos, não se responsabilizando por qualquer tipo de “consumo mínimo” ou “utilização mínima”.

3.1.10- Os postos conveniados com a contratada deverão fornecer ao condutor do veículo uma via do comprovante da operação de abastecimento ou do serviço prestado.

3.1.11- A implantação do sistema de gerenciamento dos abastecimentos dos veículos deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos de combustíveis, bem como o cadastramento de informações no sistema, emissão de cartões eletrônicos com chip, credenciamento e treinamento dos gestores e condutores.

3.2 – DA CONTRATANTE

3.2.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa.

3.2.2 - Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do Contrato.

3.2.3 - Notificar a Contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas no abastecimento dos veículos e/ou gerenciamento informatizado desses abastecimentos.

3.2.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 - A administração do Contrato será efetuada pela Gerência de Serviços Gerais.

4.2 - A fiscalização será exercida pelo servidor Marcos Correa de Souza tendo como suplente o servidor Rômulo S. Santos, devidamente nomeados pela autoridade competente.



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

4.3 - No início da vigência do Contrato, a Gerência de Serviços Gerais, indicará os servidores responsáveis pelo gerenciamento e operacionalização do sistema bem como os veículos autorizados a abastecerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA / EXECUÇÃO

5.1. – A contratação terá prazo de vigência inicial de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos, conforme art. 106 c/c art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. - Não havendo interesse na prorrogação por parte da Contratada, torna-se necessária a comunicação por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA ESTIMATIVA DO VALOR / QUANTITATIVO/ DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

6.1 – O valor total para a execução do objeto deste Contrato é de R\$65.064,52 (sessenta e cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos);

6.1.1 – O valor descrito acima é uma estimativa para fornecimento de combustível por 12 meses, com valores de recargas definidos de acordo com as necessidades de consumo da Câmara Municipal de Ipatinga.

6.2 - Quantidade estimada de consumo anual em litros com abastecimento da frota: 10.000 (dez mil) litros de gasolina comum e 2.000 (dois mil) litros de etanol;

6.2.1 - A quantidade em litros de combustíveis foi estimada, não estando a Câmara Municipal de Ipatinga obrigada a realizá-lo em sua totalidade;

6.2.2 – Havendo necessidade a Câmara Municipal de Ipatinga poderá aumentar o quantitativo de combustíveis através de Termo Aditivo ao Contrato, em conformidade com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

6.3 - A taxa de administração é **-5,90%** (cinco unidades e noventa centésimas por cento negativo);

6.4 - A taxa de administração mensal, não poderá ser reajustada, permanecendo a mesma durante toda a vigência do Contrato.

6.5 - O percentual da taxa administrativa será aplicado ao valor total dos abastecimentos efetivamente realizados no mês para posterior emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1- A Contratante ficará responsável por realizar os créditos nos cartões no 1º dia útil de cada mês;

7.2- O limite mensal de cada cartão será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para realização dos abastecimentos no período, devendo ser renovado no 1º dia útil de cada mês, de forma a manter o limite inicial de R\$ 2.000,00;

7.2.1- O **primeiro crédito** deverá ser realizado no dia seguinte ao recebimento da Autorização de Serviço, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), independente do dia do mês.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

8.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária: 10.100.001.01.031.0001.2.003 3.3.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, Elemento: 19, Subelemento: 75, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

8.2- As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta da dotação orçamentária respectiva, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente e por transferência bancária;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal;
- c) depois de verificada a regularidade fiscal da Contratada e o cumprimento das obrigações assumidas;

9.2- A empresa contratada deverá emitir a nota fiscal mensal da prestação do serviço, juntamente com a fatura mensal, na qual constará o registro dos abastecimentos realizados no mês;

9.2.1- Na nota fiscal devem estar discriminados o valor dos abastecimentos e da taxa administrativa, sendo que o valor final da nota fiscal mensal será apurado depois de aplicado o percentual da **taxa administrativa** (para mais ou para menos) **ao valor total dos abastecimentos efetivamente realizados no mês**.

9.3 - Nos preços estarão inclusos todos os impostos, taxas, encargos adicionais e outras despesas de qualquer natureza que contribua para o preço do objeto contratado;

9.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

10.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA- Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

10.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 11.1.1 – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 – dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 – apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.1.6 – praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

11.2.1 – **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.2 – **Multa**:

11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.2.1 – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.2.1.1 – O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

11.2.2.3 – compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.3 – **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4 acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

11.2.4 – **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 acima deste Contrato, bem como nos subitens 10.2.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021).

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

11.4.2 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

11.4.3 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

11.9 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11.11 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - A Câmara Municipal de Ipatinga poderá rescindir o contrato firmado com a Contratada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extra judicial, por interesse público devidamente qualificado, ou:

- a) O cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações e prazos;
- b) A lentidão de seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a incapacidade da Contratada para executar o Contrato;
- c) O atraso injustificado no cumprimento do contrato;
- d) A subcontratação total ou parcial de seu objeto, a associação do Contrato com outrem, bem como a sua cessão ou transferência a outrem, total ou parcial, sem a prévia autorização da Administração;
- e) O desatendimento reiterado das determinações da fiscalização;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, registrada pela fiscalização;
- g) A decretação da falência da Contratada;
- h) A dissolução da sociedade jurídica da Contratada;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, que prejudique a execução do Contrato;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução do Contrato.

12.2 - Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DOS CASOS OMISSOS

13.1– Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pelas disciplinas do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO



Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

www.camaraipatinga.mg.gov.br

15.1 – Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial da internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Ipatinga, data da última assinatura.

Werley Glicério Furbino de Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Thiago Almeida de Souza

Representante da Empresa S. H. INFORMATICA LTDA

Testemunha

Testemunha

Visto Assessoria Técnica CMI

Página de assinaturas



Carla Mendes
084.228.616-07
Recipiente



Gustavo Miranda
043.090.846-64
Recipiente



Sabrina Antônio
096.912.776-62
Recipiente

HISTÓRICO

- 06 jun 2024** 14:35:17  **Rodrigo Nunes Bernardo** criou este documento. (E-mail: agentecontratacao@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 06 jun 2024** 14:39:05  **Carla Priscila de Moraes Mendes** (E-mail: carla@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 084.228.616-07) acusou recebimento este documento por meio do IP 38.156.0.65 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 06 jun 2024** 15:01:45  **Sabrina Oliveira Antônio** (E-mail: sabrina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 096.912.776-62) visualizou este documento por meio do IP 152.255.100.86 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 jun 2024** 15:01:47  **Sabrina Oliveira Antônio** (E-mail: sabrina@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 096.912.776-62) acusou recebimento este documento por meio do IP 152.255.100.86 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 06 jun 2024** 14:36:15  **Assessoria Técnica** (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 109.034.346-95) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 06 jun 2024** 14:51:47  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) visualizou este documento por meio do IP 177.128.85.236 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil
- 06 jun 2024** 14:51:47  **Gustavo Bueno Miranda** (E-mail: gustavo@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 043.090.846-64) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.128.85.236 localizado em Governador Valadares - Minas Gerais - Brazil

